

CONTRATADA:

CAMPINAS MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - CNPJ 08.788.350/0001-76
AV DR ALBERTO SARMENTO, 870 - BONFIM - CAMPINAS/SP - CEP 13070-711 - FONE: (19) 3243-7108

CONTRATANTE:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES - CBC-
CNPJ 00.172.849/0001-42 - IE ISENTA
RUA ACAI, 566 - DAS PALMEIRAS - CAMPINAS/SP - CEP 13092-587 - FONE: 19 3381-3002
RESPONSÁVEL LEGAL: EDSON GARCIA



ENDEREÇOS:

COBRANÇA RUA ACAI, 566 566 - DAS PALMEIRAS - CAMPINAS/SP - CEP 13092-587
CORRESPONDÊNCIA RUA ACAI, 566 566 - DAS PALMEIRAS - CAMPINAS/SP - CEP 13092-587
NF RUA ACAI 566 - DAS PALMEIRAS - CAMPINAS/SP - CEP 13092-587

OBJETO DO CONTRATO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MEDICINA OCUPACIONAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO

VALORES E CONDIÇÕES COMERCIAIS:

ATA INICIAL: 10/09/2015 DATA FINAL: 10/09/2016 RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: NÃO
ÍNDICE REAJUSTE: IGPM NÚMERO FUNCIONARIOS: 58 DIA PGTO: 25

CONSIDERAÇÕES:

A CONTRATANTE DEVERÁ DISPONIBILIZAR O CADASTRO DE FUNCIONÁRIOS COM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS: NOME, RG, CPF, CTPS, ADMISSÃO, NASCIMENTO, SEXO, NIT(PIS/PASEP), CBO, SETOR E FUNÇÃO.

RESUMO DOS SERVIÇOS:

DOCUMENTOS

Qtde	Incl	Produto	Localidade	Valor Excedente
1		PCMSO	BRASÍLIA - MEDNET	R\$ 600,00
ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL.				
1		PCMSO	CAMPINAS CASTELO - MEDNET	R\$ 550,00
ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO PCMSO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL.				
1		PPRA	BRASÍLIA - MEDNET	R\$ 999,80
* PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS * SERÁ REALIZADO NA UNIDADE INDICADA PELA CONTRATANTE				
1		PPRA	CAMPINAS CASTELO - MEDNET	R\$ 575,80
* PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS * SERÁ REALIZADO NA UNIDADE INDICADA PELA CONTRATANTE				

EXAMES

Qtde	Incl	Produto	Localidade	Valor Excedente
24		EXAME CLÍNICO	BRASÍLIA - MEDNET	R\$ 32,00
34		EXAME CLÍNICO	CAMPINAS CASTELO - MEDNET	R\$ 32,00

FORMA DE PAGAMENTO:

1 25/09/2015 R\$ 1.527,20 2 25/10/2015 R\$ 1.527,20 3 25/11/2015 R\$ 1.527,20

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.581,60

CLÁUSULAS:

CONTRATADA

- 1 - CABERÁ A CONTRATADA A ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTE DO PRESENTE CONTRATO.
- 2 - CABERÁ A CONTRATADA EFETUAR OS EXAMES MÉDICOS: ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE, DE ACORDO COM O QUE DETERMINA A NR-7, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA PORTARIA N.º 24, PUBLICADA NO DOU DATADO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS EXAMES MÉDICOS E COMPLEMENTARES SERÃO REALIZADOS NAS UNIDADES DA CONTRATADA OU EM LOCAL INDICADO PELA MESMA.



3 - EM TODOS OS EXAMES CLÍNICOS EFETUADOS, A CONTRATADA EMITIRÁ OS ASO'S - ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL, QUE SERÃO ENCAMINHADOS À CONTRATANTE ONDE DEVERÃO SER ARQUIVADOS EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO A UMA EVENTUAL FISCALIZAÇÃO, SENDO SEMPRE FORNECIDA UMA CÓPIA DO ASO AO PRÓPRIO FUNCIONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: CABERÁ A CONTRATANTE OBTER A ASSINATURA DO COLABORADOR NO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

4 - PARA AS OCUPAÇÕES CONSIDERADAS DE RISCO, DEFINIDAS NO PPR, CABERÁ À CONTRATADA ESTABELECEER, DE ACORDO COM A NR-7, OS EVENTUAIS EXAMES COMPLEMENTARES NECESSÁRIOS PARA O CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

5 - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, A CONTRATADA SE OBRIGA A REPASSAR À NOVA EMPRESA DE MEDICINA OCUPACIONAL OU MÉDICO DO TRABALHO CONTRATADO PELA CONTRATANTE, TODAS AS FICHAS CLÍNICAS REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS DA MESMA, MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR ESCRITO PELO NOVO MÉDICO COORDENADOR.

6 - A CONTRATADA SE COMPROMETE A PRESTAR ORIENTAÇÕES QUANTO AO CORRETO PREENCHIMENTO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO, NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO QUE VENHAM A ENVOLVER FUNCIONÁRIOS DA CONTRATANTE.

CONTRATANTE

7 - A CONTRATANTE DEVERÁ FORNECER À CONTRATADA DETALHES DA ATIVIDADE PROFISSIONAL A SER DESENVOLVIDA PELO FUNCIONÁRIO, A FIM DE PERMITIR UMA PERFEITA AVALIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE OCUPACIONAL, FORNECENDO AINDA, UM CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NAS UNIDADES DA CONTRATANTE.

8 - A CONTRATANTE PERMITIRÁ QUE A CONTRATADA TENHA ACESSO AOS LOCAIS NOS QUAIS OS FUNCIONÁRIOS DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES LABORAIS.

9 - CABERÁ À CONTRATANTE ENCAMINHAR OS FUNCIONÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS E POR OCASIÃO DO RETORNO AO TRABALHO QUANDO O MESMO ESTIVER AFASTADO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO MÉDICO APÓS UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS.

10 - SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES POR PARTE DA CONTRATANTE, OS CUSTOS DECORRENTES DA LOCOMOÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS SERÃO DE ÚNICA E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A QUITAR OS VALORES REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PACTUADOS, NA DATA CONSTANTE DA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATOS.

12 - FICA OBRIGADA A CONTRATANTE PERANTE A CONTRATADA PELO PAGAMENTO DE TODOS OS EVENTUAIS EXAMES COMPLEMENTARES REALIZADOS EM SEUS FUNCIONÁRIOS, INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO DE COBRANÇA, MESMO QUE HAJA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR QUALQUER DAS PARTES, OU MESMO RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.

13 - EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, MOTIVADA OU NÃO, FICA A CONTRATANTE OBRIGADA A RETIRAR DAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA RESCISÃO, TODOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS DE SEUS FUNCIONÁRIOS, ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO ESCRITA DO NOVO MÉDICO COORDENADOR QUE VENHA A ASSUMIR A MEDICINA OCUPACIONAL DA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO NÃO SEJAM RETIRADOS OS PRONTUÁRIOS MÉDICOS NO PRAZO ESTIPULADO ACIMA, INCORRERÁ A CONTRATANTE EM CUSTO DE MANUTENÇÃO DE ARQUIVO NA BASE DE R\$ 10,00/DIA.

14 - EM CASO DE NOTIFICAÇÃO/MULTA, ENVOLVENDO A ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E/OU SAÚDE OCUPACIONAL, CABERÁ A CONTRATANTE ELABORAR SUA DEFESA.

GERAIS

15 - O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 MESES, NÃO SENDO RENOVADO AUTOMATICAMENTE.

16 - OS EVENTUAIS EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS PELA CONTRATADA SERÃO OS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA NR-7, SENDO ESTES DETERMINADOS PELO MÉDICO COORDENADOR DO PCMSO.

17 - OS EXAMES QUE EXCEDEREM AS QUANTIDADES ESTIPULADAS NA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATOS, SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM VALOR ESTIPULADO AOS EXAMES EXCEDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS EXAMES NÃO CONTEMPLADOS NESTE DOCUMENTO, SERÃO COBRADOS DE ACORDO COM A TABELA AMB 92.

18 - CASO A CONTRATANTE NÃO REALIZE O PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA PACTUADOS, NA DATA ACORDADA, PREVISTA NA PÁGINA FRONTAL DESTES CONTRATOS, COM UM LIMITE DE TOLERÂNCIA DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, A CONTRATADA ENCAMINHARÁ O TÍTULO CORRESPONDENTE A PROTESTO, DANDO O DIREITO À CONTRATADA DE, A SEU ÚNICO E EXCLUSIVO CRITÉRIO, CONSIDERAR RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O PRESENTE INSTRUMENTO, POR INFRINGÊNCIA CONTRATUAL DA CONTRATANTE, ARCANDO ESTA COM AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS.

19 - APÓS SER ELABORADO E ENTREGUE À CONTRATANTE O P.C.M.S.O., CUJA VALIDADE É DE 12 (DOZE) MESES, PERÍODO CORRESPONDENTE A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO DO TRABALHO DA CONTRATADA QUE O ELABOROU, FICA DE FORMA EXPRESSA PACTUADA ENTRE AS PARTES, QUE A CONTRATANTE SOMENTE PODERÁ SOLICITAR A RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO, ATENDENDO AO PREVISTO NA CLÁUSULA REFERENTE A RESILIÇÃO DESTES CONTRATOS.

20 - EM CASO DE ATRASO NA LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE, AS PARTES PACTUAM QUE INCIDIRÁ MULTA AUTOMÁTICA DE 2% (DOIS POR CENTO) SOBRE O DÉBITO EM ABERTO, MULTA ESTA QUE SERÁ APLICADA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO, ACRESCIDA DOS JUROS MORATÓRIOS LEGAIS, APURADOS COM BASE NO

ESTIPULADO NA PARTE FINAL DO ART. 406, DA LEI 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 - CÓDIGO CIVIL, JUROS E INTERJES SEREM CONTADOS NA FORMA PREVISTA NO ART. 405 DO MESMO DISPOSITIVO LEGAL ANTES CITADO.



21 - EXAMES COM ESPECIALISTAS, PREVIAMENTE AGENDADOS, NOS QUAIS NÃO HAJA O COMPARECIMENTO DO FUNCIONÁRIO OBRIGADO, O CANCELAMENTO COM 48 HORAS (QUARENTA E OITO) DE ANTECEDÊNCIA, SERÃO COBRADOS COMO SE REALIZADOS FOSSEM.

22 - AS PARTES PACTUAM, DE COMUM ACORDO, QUE A EMISSÃO DE 2ª VIA DO(S) DOCUMENTO(S) OBJETO(S) DESTES CONTRATOS (EXAMES, PROGRAMAS E LAUDOS), TERÁ O CUSTO DE R\$ 50,00 POR DOCUMENTO, MAIS CUSTO DE ENTREGA, QUE SERÁ COBRADO PELA CONTRATADA, JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE COBRANÇA MENSAL DOS VALORES REFERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMISSÃO DE 2ª VIA DO DOCUMENTO SOMENTE SERÁ EFETIVADA COM A SOLICITAÇÃO, POR ESCRITO, PELA CONTRATANTE.

23 - CASO HAJA NECESSIDADE PELA CONTRATANTE DE QUE A CONTRATADA LHE FORNEÇA 2ª (SEGUNDA) VIA OU CÓPIA DE QUALQUER DOCUMENTO (ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, PPP- PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO) QUE LHE FOR ENCAMINHADO DECORRENTE DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SEJA CÓPIA FÍSICA OU SCANEADA, A CONTRATANTE DEVERÁ SOLICITÁ-LO POR ESCRITO, COM A DISCRIMINAÇÃO COMPLETA DOS DADOS QUE IDENTIFIQUEM O(S) DOCUMENTO(S). AS PARTES PACTUAM DE COMUM ACORDO, QUE A COBRANÇA DAS EVENTUAIS DESPESAS COM EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS, TERÃO O CUSTO DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS) VALOR ÚNICO POR FOLHA MAIS CUSTOS DE ENTREGA, QUE SERÁ COBRADO PELA CONTRATADA JUNTAMENTE COM O DOCUMENTO DE COBRANÇA MENSAL DOS VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS.

24 - SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE DIREITO, A CONTRATADA PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS NO CASO DE A CONTRATANTE DEIXAR DE PAGAR UMA OU MAIS FATURAS MENSIS EM SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, CONSECUTIVAS OU NÃO, OU TAMBÉM, AINDA A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CONSIDERAR RESCINDIDO DE PLENO DIREITO O PRESENTE INSTRUMENTO, POR INFRINGÊNCIA CONTRATUAL DA CONTRATANTE, ARCANDO ESTA COM AS PENALIDADES ORA PREVISTAS, INDEPENDENTEMENTE DA APURAÇÃO DE EVENTUAIS PERDAS E DANOS.

25 - QUALQUER DAS PARTES PODERÁ RESILIR O PRESENTE CONTRATO, A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE:

I - A PARTE QUE TENHA TAL INTENÇÃO O FAÇA POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 60 (SESSENTA) DIAS, PRAZO ESTE EM QUE O CONTRATO AINDA TERÁ VIGÊNCIA.

II - TENDO A CONTRATADA EFETUADO TODOS OS EXAMES OBJETO DESTES CONTRATOS (DESCRITOS NA PÁGINA FRONTAL), A CONTRATANTE DÊ QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS VINCENDAS, ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO ANTECIPADAMENTE PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA, QUE NESTE ATO RECONHECE COMO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL INCLUSIVE QUANTO AS PENALIDADES DERIVADAS DO INADIMPLEMENTO, FACULTANDO A CONTRATADA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI QUE REGULA A MATÉRIA.

III - NÃO TENDO SIDO REALIZADOS OS EXAMES EM SUA TOTALIDADE, A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á A AGENDAR E REALIZAR OS MESMOS E APÓS A EXECUÇÃO DOS EXAMES CONTRATADOS A CONTRATANTE FARÁ QUITAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS VINCENDAS ATÉ O TÉRMINO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO, ANTECIPADAMENTE PARA LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA QUE NESTE ATO RECONHECE COMO LÍQUIDA, CERTA E EXIGÍVEL INCLUSIVE QUANTO AS PENALIDADES DERIVADAS DO INADIMPLEMENTO, FACULTANDO A CONTRATADA PROPOR AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI QUE REGULA A MATÉRIA.

26 - O PRESENTE INSTRUMENTO NÃO CONTEMPLA:

I - O ACOMPANHAMENTO E REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS JUDICIAIS;

II - A ELABORAÇÃO DE ANÁLISES ERGONÔMICAS (LAUDO ERGONÔMICO).

27 - PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, AS PARTES DECLARAM ACEITAR O PRESENTE CONTRATO NOS EXPRESSOS TERMOS EM QUE FOI LAVRADO, ASSINADO-O EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ FIM, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, A TUDO PRESENTES E CIENTES, OBRIGANDO AS PARTES E SEUS EVENTUAIS SUCESSORES LEGAIS A BEM E FIELMENTE CUMPRÍ-LO.

PRESTADOR ANTERIOR:

NÃO HÁ PRESTADOR ANTERIOR INFORMADO.

FORO:

AS PARTES ELEGEM O FORO DE CAMPINAS/SP PARA DIRIMIR QUALQUER QUESTÃO DECORRENTE DO PACTO ACORDADO, COM EXPRESSA RENÚNCIA A OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

ASSINATURAS:

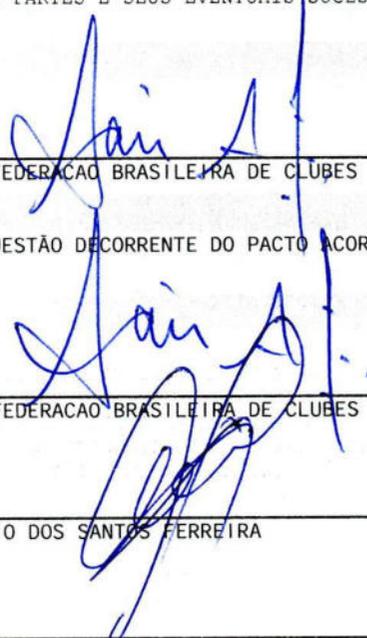
CAMPINAS MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

Testemunhas:


PRISCILA DA SILVA COSTA LOPES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES


FABIO DOS SANTOS FERREIRA